



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

O MINISTRO

DESPACHO n.º 153/GMJ-D/04/2026

de 21 de abril

Decisão de Adjudicação relativo a Serviços de Fornecimento de Gás para os Estabelecimento Prisionais de Becora, Gleno e Suai do MJ

Considerando a decisão de autorização de despesa relativa a «Serviços de Fornecimento de Gás para os Estabelecimento Prisionais de Becora, Gleno e Suai do MJ», tomada por despacho do Ministro da Justiça n.º 76/ADPI/GMJ-D/02/2026, de 16 de fevereiro;

Atendendo às competências para a autorização de despesa e abertura de procedimentos conferidas pelo n.º 1 do artigo 47.º, alínea b) do Decreto-Lei n.º 1/2025, de 8 de janeiro (Código do Aprovisionamento), dado que o valor se enquadra na competência do ministro;

Considerando que, através do Despacho n.º 88/GMJ-D/03/2026, de 26 de março, foi decidida a abertura do procedimento por Ajuste Direto, com convite endereçado à empresa Golden Energy VIP Lda., enquanto anterior fornecedor deste serviço;

Considerando que da análise e avaliação da proposta única apresentada concluiu-se que a referida operadora reúne os requisitos de qualificação técnica necessários, nomeadamente a capacidade de fornecimento de botijões de 90 litros de gás pretendido para os estabelecimentos prisionais, e demonstra experiência relevante na prestação deste serviço através de contratos anteriores anexos ao processo;

Considerando que se verifica que o preço unitário apresentado totaliza USD \$ 235.117,50 para um período de 23 (vinte e três) meses, valor este que não excede o preço base fixado pelo Ministério da Justiça, excepto no que tange ao preço de provisão para estragos dos botijões, caso aconteçam que será posteriormente objecto de adenda no valor adicional nos termos da lei sendo que o estrago de cada cilindro se fixa nos USD \$ 100,00;

Considerando que o procedimento não apresenta vícios suscetíveis de configurar invalidades e que a adjudicação se revela conforme ao interesse público, nos termos do Artigo 81.º do Código;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 81.º e do n.º 1 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 1/2025, de 8 de janeiro, o Ministro da Justiça determina o seguinte:





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

O MINISTRO

1. Adjudicar à empresa Golden Energy VIP Lda, os Serviços de Fornecimento de Gás para os Estabelecimento Prisionais de Becora, Gleno e Suai do MJ, de acordo com as especificações técnicas e preços constantes das peças do procedimento, pelo valor total de USD \$ 235.117,50,00 para execução entre Fevereiro de 2026 e dezembro de 2026, susceptível de adenda para estabelecer eventuais despesas com estragos e danos dos botijões.
2. Determinar à Direção Geral de Administração que proceda à notificação da decisão à entidade adjudicatária e à imediata publicação do presente despacho no Portal do Aprovisionamento, conforme exigidos pelo n.º 2 do artigo 82.º e pelo artigo 17.º do Código.
3. Instruir a elaboração da minuta do contrato, observando o disposto nos artigos 98.º e 101.º do Código, e garantir a prestação das cauções devidas antes da assinatura, nos termos dos artigos 104.º e 105.º.
4. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Cumpra-se.

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai
Ministro da Justiça



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

O MINISTRO

DESPACHO n.º 127/GMJ-D/04/2026

de 20 de abril

Decisão de Adjudicação relativo a Aquisição de Serviços de Comunicações de Dados Móveis de Internet em Díli e Municípios do Ministério da Justiça

Considerando a decisão de autorização de despesa relativa a «Aquisição de Serviços de Comunicações de Dados Móveis de Internet em Díli e Municípios do Ministério da Justiça», tomada por despacho do Ministro da Justiça n.º 77/ADPI/GMJ-D/02/2026, de 16 de fevereiro;

Atendendo às competências para a autorização de despesa e abertura de procedimentos conferidas pelo n.º 1 do artigo 47.º, alínea b) do Decreto-Lei n.º 1/2025, de 8 de janeiro (Código do Aprovisionamento), dado que o valor se enquadra na competência do ministro;

Considerando que, através do Despacho n.º 89/GMJ-D/03/2026, de 26 de março, foi decidida a abertura do procedimento por Ajuste Direto, com convite endereçado à operadora VIETTEL Timor, Unipessoal Lda. (Telemor), enquanto anterior fornecedor deste serviço;

Considerando que da análise e avaliação da proposta única apresentada concluiu-se que a referida operadora reúne os requisitos de qualificação técnica necessários, nomeadamente a capacidade de fornecimento linha de internet pretendido, e demonstra experiência relevante na prestação de serviços similares através de contratos anteriores anexos ao processo;

Considerando que se verifica que o preço unitário apresentado totaliza USD \$ 77.640,00 para um período de 12 (doze) meses, valor este que não excede o preço base fixado pelo Ministério da Justiça;

Considerando que o procedimento não apresenta vícios suscetíveis de configurar invalidades e que a adjudicação se revela conforme ao interesse público, nos termos do Artigo 81.º do Código;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 81.º e do n.º 1 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 1/2025, de 8 de janeiro, o Ministro da Justiça determina o seguinte:

1. Adjudicar à empresa VIETTEL Timor, Unipessoal Lda. (Telemor), os Serviços de Comunicações de Dados Móveis de Internet em Díli e Municípios do Ministério da Justiça, de acordo com as especificações técnicas e preços constantes das peças do procedimento, pelo valor total de USD \$ 77.640,00 para execução entre janeiro e dezembro de 2026.




MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

O MINISTRO

2. Determinar à Direção Geral de Administração que proceda à notificação da decisão à entidade adjudicatária e à imediata publicação do presente despacho no Portal do Aprovisionamento, conforme exigidos pelo n.º 2 do artigo 82.º e pelo artigo 17.º do Código.
3. Instruir a elaboração da minuta do contrato, observando o disposto nos artigos 98.º e 101.º do Código, e garantir a prestação das cauções devidas antes da assinatura, nos termos dos artigos 104.º e 105.º.
4. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Cumpra-se.



Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

Ministro da Justiça